



dos fatos alegados pelo autor, o que se traduz na legitimidade do crédito representado pelo documento que instruiu a inicial e na conseqüente constituição, ex vi legis, de título executivo judicial em favor do credor. Ademais, os documentos que instruíram a inicial corroboram as alegações ali contidas. Assim, julgo procedente a ação e constituo de pleno direito o título inicial e determino, em virtude disso, a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Com o trânsito em julgado, apresente o autor memória de cálculo nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, bem como petição de execução. Arcará o requerido com o pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 250,00. P.R.I. Leonardo Aigner Ribeiro Juiz de Direito Certifico e dou fé, que as custas do preparo são de => R\$79,25 Valor da Cond: R\$ 803,19 09/2008 39,334249 20,42 x 39,85591 01/09 R\$813,84 R\$813,84 x 2% R\$16,28 Certifico mais que o valor do porte e remessa e de R\$ 20,96 por Volume (01 Volume) - ADV VERA LUCIA DIAS SUDATTI OAB/SP 63673

Centimetragem justiça

5ª Vara Cível

Fórum de Jundiaí - Comarca de Jundiaí
JUÍZA: DRA. ELIANE DE OLIVEIRA

309.01.1996.002145-4/000000-000 - nº ordem 315/1996 - Falência - T.H.C. - COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Fls. 1251/1252 - 5ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP Processo nº 309.01.1996.002145-4/000000-000 Nº de Ordem - 0315/96 Ref.: Falência. Encerramento. Vistos etc. T.H.C. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, teve sua falência decretada em 18/09/1997, seguindo o processo seus tramites legais. Os bens foram arrecadados conforme auto de remoção e depósito de fls. 874/879 sendo avaliados conforme laudo de fls. 1046/1052 em R\$ 12.360,00 em 19/05/2004. Diante dos leilões negativos, houve a autorização para a doação dos bens à Casa dos Velinhos - Cidade Vicentina, conforme termo de doação de fls. 1192. O Administrador Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores às fls. 1035/1038, publicado no DOE em 17/03/2004 (fls. 1043/1044). A exposição circunstanciada foi apresentada (fls. 972/975) tendo gerado inquérito judicial falimentar sem a instauração de processo crime, ante a transação firmada pelo sócio Cícero Nascimento. Verificou-se que não existem ações de interesse da Massa, apenas as execuções fiscais encontram-se em tramitação, porém o ativo não é suficiente para o pagamento do passivo nem mesmo a honorária do Administrador Judicial. O relatório final foi apresentado pelo Administrador Judicial (fls. 1189/1191), requerendo o encerramento da falência por falta de ativo para ser realizado devendo o falido continuar responsável pela dívida constante do quadro geral de credores, além das dívidas fiscais. Requer, ainda o arbitramento de honorários pelo valor de R\$ 64.113,92, correspondente a 6% do passivo em razão de sua atuação em processos em benefício da Massa. Houve manifestação do representante do Ministério Público (fls. 1249), acatando o relatório final e os requerimentos formulados, bem como que se proceda às devidas anotações quanto ao novo endereço e telefone do Administrador Judicial informado às fls. 1207 e fixe seus honorários em 6% do passivo da falida. É o Relatório. D E C I D O. Apresentado o relatório final com a concordância do MP, deve o processo ser encerrado, devendo o falido continuar respondendo pela dívida constante no quadro geral de credores, além das dívidas fiscais que se encontram em cobrança pela vias de execuções fiscais. Acolho, neste momento a informação de que foram os bens da falida doados à Casa dos Velinhos - Cidade Vicentina. Pelo exposto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE T. H. C. - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, universalidade de direitos, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 56.010.937/0001-00, em razão da falta de ativo a ser realizado, devendo o falido responder pela dívida constante do quadro geral de credores (fls. 1032/1038), além das dívidas fiscais. Pela sua atividade como administrador da massa e atuação como advogado em várias ações em benefício da Massa, arbitro os honorários do Sr. Administrador Judicial em R\$ 64.113,92 (sessenta e quatro mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos). Expeçam-se os editais, aguardando-se o decurso do prazo para recurso. Proceda-se às devidas anotações quanto as alterações do endereço e telefone do Administrador Judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, cumpridas todas as formalidades legais. P.R.I.C. Jundiaí, 30 de janeiro de 2009. ELIANE DE OLIVEIRA Juíza de Direito - ADV VLADIMILSON BENTO DA SILVA OAB/SP 123463 - ADV ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB/SP 84441 - ADV PATRÍCIA APARECIDA HANSEN OAB/SP 162949 - ADV SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO OAB/SP 145959 - ADV WLADIMIR NOVAES OAB/SP 104440 - ADV MARILDA BENEDITA CONSOLINE MICHELETTO OAB/SP 89486

309.01.2001.010893-8/000001-000 - nº ordem 1475/2001 - Acidente do Trabalho - - Embargos à Execução - INSS X GERCINO RIBEIRO ALVES - Fls. 10/15 - Ref.: INSS. Embargos à execução pela autarquia reclamando que o autor, em seus cálculos, utilizou índices de correção em janeiro e fevereiro de 1994 e URV de março de 1994. Processo nº 309.01.2001.010893-8/000001-000 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP S E N T E N Ç A Vistos etc. Ingressou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com embargos à execução e aduziu que o autor/embargado fez os cálculos dos valores que entende devidos aplicando índices de correção que não foram objeto do processo de conhecimento. Houve impugnação, com a defesa dos cálculos do embargado. Relatados, decidido. Em que pese a manifestação do INSS, entendo que, apesar dos índices de correção utilizados pelo embargado não terem sido objeto de pedido formulado no procedimento de conhecimento que gerou a execução, nada impede sua aplicação no momento da apresentação de cálculos pelo credor do INSS. Tal entendimento decorre do fato de ter a r. sentença e v. Acórdão definirem que o valor do benefício deve ser calculado de acordo com a lei vigente. Desta forma, há de se aplicar os índices de correção abaixo: a) para janeiro de 1994 a correção monetária no percentual de 1,4025; b) para fevereiro de 1994 a correção monetária no percentual de 1,3967; c) para a conversão em URV, o valor de 637,64. Isto porque tais índices serão utilizados com base na jurisprudência abaixo, que uso como razão de decidir: Segundo Tribunal de Alçada Civil - 2ºTACivSP ACIDENTE DE TRABALHO - Benefício - Valor - Revisão - Cálculos - Mecânica. Ementa Oficial Acidente do trabalho. Revisão de benefício. Diferença. Comprovado o pagamento a menor do benefício acidentário, impõe-se o reconhecimento da procedência da ação revisional. (2ºTACivSP - AP nº 588.308.00/6 - 10ª Câm. - Rel. Juiz Marcos Martins - J. 15.08.01 - vu). Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, os juízes desta Turma Julgadora do Segundo Tribunal de Alçada Civil, de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, nesta data, negaram provimento ao recurso autárquico e deram parcial provimento ao reexame necessário, por votação unânime. Turma Julgadora: Juiz Relator, Marcos Martins; 2º Juiz, Gomes Varjão; 3º Juiz, Irineu Pedrotti; Juiz Presidente, Marcos Martins. VOTO 5383 Trata-se de ação revisional de benefício acidentário movida por segurado pretendendo diferenças referentes ao benefício concedido e o efetivo valor que deveria ser pago, ao argumento de que referido benefício foi concedido a menor e a atualização dos valores foi efetuada incorretamente. A r. sentença de fls. 129/131, cujo relatório adoto, julgou procedente o pedido, condenando o INSS a rever o benefício do autor desde a concessão inicial na forma estabelecida pela Lei nº 6.367/76;

309.01.1988.000475-2/000000-000 - nº ordem 719/1988 - Execução de Título Extrajudicial - BANESPA S/A ARREND. MERCANTIL X ALONSIO PAULETTO E OUTROS - Fls. 244 - Vistos. Diante do silêncio do banco exequente, presume-se concorde. Portanto, expeça-se guia de levantamento, conforme requerido. Int. (guia de levantamento expedida) - ADV CECILIA DE OLIVEIRA CRESPI OAB/SP 120650 - ADV GIL ALVES MAGALHAES NETO OAB/SP 75012 - ADV ALEXANDRE FRANCO DE CAMARGO OAB/SP 189414 - ADV MARCEL SCARABELIN RIGHI OAB/SP 135078 - ADV CELSO ANTONIO BAUDRACCO OAB/SP 65795

309.01.1988.001389-8/000000-000 - nº ordem 1185/1988 - Procedimento Ordinário (em geral) - INDUSTRIA DE ANTENAS JUNDIAI LTDA X IRMÃOS GALEAZI LTDA - Fls. 364 - Vistos. Defiro ao Dr. Vladimir, carga dos autos por cinco (05) dias. Int. - ADV FATIMA CONCEICAO RUBIO OAB/SP 92459 - ADV VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS OAB/SP 95673 - ADV CASSIANO RICARDO DE L. GNACCARINI THOMAZESKI OAB/SP 188694

309.01.1999.007476-3/000000-000 - nº ordem 992/1999 - Procedimento Ordinário (em geral) - DULCE DE SOUSA MENDES ABREU E OUTROS X PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI - Fls. 562 - Cumpra-se o já determinado, intimando-se na pessoa do Sr. Secretário de Finanças. O remanescente é o total hoje de crédito com a Municipalidade. Ciência às credoras do juntado pelo Municipalidade. C.I. - ADV PAULO MARTINS LEITE OAB/SP 107742 - ADV LUIZ MARTIN FREGUGLIA OAB/SP 105877 - ADV MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS OAB/SP 131627

309.01.2001.007898-1/000000-000 - nº ordem 1091/2001 - Inventário - JULIA CRISTINA VENTRIGLIO MIDENA E OUTROS X EDEMIR VENTRIGLIO - ESPOLIO - J. atenda-se. (autos desarquivado e em cartório) - ADV DORIVAL GONCALVES OAB/SP 148090 - ADV IRINEO SOLSI FILHO OAB/SP 105965

309.01.2006.028953-7/000000-000 - nº ordem 1592/2006 - Ação Monitória - INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA X MARIA VERONICE DA SILVA MORAIS - Fls. 87 - Vistos. Fls.85: defiro designando-se audiência de tentativa de conciliação, para o dia 02 de março de 2011, às 14:20 horas. Providencie-se o necessário à intimação da executada. Int. - ADV JULIANA BÁLSAMO MOTA OAB/SP 196480

309.01.2010.024753-9/000000-000 - nº ordem 1346/2010 - Execução de Título Extrajudicial - CASA ELIAS LTDA X GUIA END EDITORA COMERCIAL DE PUBLICIDADE LTDA ME - PAUTA LIBERADA - manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça que informa ser a executada pessoa desconhecida no local. - ADV ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA OAB/SP 185588 - ADV IRACILDA VIDA NIRENE OAB/SP 279286

309.01.2010.029130-3/000000-000 - nº ordem 1538/2010 - Procedimento Sumário (em geral) - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA BARBOSA X AUTO ONIBUS TRES IRMÃOS LTDA - Fls. 120 - Vistos. Designo audiência de conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 02/03/2011, às 14:40 horas, ficando as partes intimadas na pessoa de seus procuradores. Int. - ADV ADEMAR GOMES OAB/SP 116983 - ADV OLEMA DE FATIMA GOMES OAB/SP 51407 - ADV JOSE OVART BONASSI OAB/SP 49305

309.01.2010.037771-3/000000-000 - nº ordem 1969/2010 - Ação Monitória - T2 COMERCIO DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA X ADRIANA DOS SANTOS LIMA - Fls. 38 - Vistos. Diante da não localização da requerida, libere-se a pauta. Requeira-se o que de direito em termos de prosseguimento, em cinco dias. Int. - ADV SILENE TONELLI OAB/SP 185434

Centimetragem justiça

5ª Vara Cível

Fórum de Jundiaí - Comarca de Jundiaí
JUÍZA: DRA. MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO

309.01.1991.002192-5/000001-000 - nº ordem 1278/1991 - Procedimento Ordinário (em geral) - Embargos à Execução - INSS X ANTONIO STAFFEN - Cumpra-se o v. Acórdão. Certifique-se nos autos principais e lá prossiga-se. Int.

309.01.1993.004057-5/000000-000 - nº ordem 633/1993 - Arrolamento - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS X WALTER RODRIGUES DOS SANTOS - ESPOLIO - Fls. 62 - Processo desarquivado. Tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV ROSEMARY ANDRE OAB/SP 64577

309.01.1995.015786-3/000000-000 - nº ordem 2130/1995 - Outros Feitos Não Especificados - ordinária de aposentadoria especial - NELSON AMOR ESPIM X INSS - Fls. 223 - Manifeste o autor seu interesse no prosseguimento do feito em cinco dias. No silêncio, archive-se. Int. - ADV AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA OAB/SP 90650 - ADV MARGARETE COLUCCI OAB/SP 72660 - ADV ANTONIO CESAR DE SOUZA OAB/SP 206395

309.01.1996.002145-4/000000-000 - nº ordem 315/1996 - Falência - T.H.C. - COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Fls. 1259 - Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 1251/1252 manifeste-se o síndico. Int. - ADV VLADIMILSON BENTO DA SILVA OAB/SP 123463 - ADV ROLFF MILANI DE CARVALHO OAB/SP 84441 - ADV PATRÍCIA APARECIDA HANSEN OAB/SP 162949 - ADV SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO OAB/SP 145959 - ADV WLADIMIR NOVAES OAB/SP 104440 - ADV MARILDA BENEDITA CONSOLINE MICHELETTO OAB/SP 89486

309.01.1996.009856-0/000000-000 - nº ordem 1343/1996 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MARIA APARECIDA BORAZZO BLANCO E OUTROS - Fls. 285 - Providencie o exequente a taxa necessária para a consulta deferida às fls. retro (R\$20,00) instituída pelo Provimento CSM 1826/10 aos 31/08/2010.. - ADV VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS OAB/SP 95673